

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários de Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff - RS-FPSM.”

- Art.1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Victor Graeff-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff-RS- FPSM, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
- Art.2º** Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais das competências de Setembro de 2017 até a competência novembro de 2017, *em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação prevista no art. 1º*, devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff-RS- FPSM
- Art.3º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- Art.4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.
- Art.5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art.6º** Nos termos do Art. 5º, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, fica vinculada a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia dez de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), **creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2774-x, conta corrente nº 7092-0 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2774-x, conta corrente nº 7194-3**, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

- §1º** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.
- §2º** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
- Art.7º** Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - a partir da publicação da presente lei.
- §1º** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM, na forma do artigo 7º da presente Lei.
- Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF, em 06 de dezembro de 2017.**

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito de Victor Graeff

PROJETO DE LEI Nº 080/2017.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM e dá outras providências*”.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão planilhados a seguir e sofrerão ajustes no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR PATRONAL+ REC PASSIVO	TOTAL
set/2016	20/10/2017	R\$ 153.395,53	R\$ 153.395,53
out/2016	20/11/2017	R\$ 157.851,73	R\$ 157.851,73
nov/2016	20/12/2017	R\$ 149.856,80	R\$ 149.856,80
TOTAL			R\$ 461.104,06

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, RS, 06 de dezembro de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal.